

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	120065-FAZENDA DE AERONAUTICA DE PIRASSUNUNGA	LARISSA DA CUNHA MESSIAS	14/03/2024 11:09 (v 9.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		TR 09/2024 FAYS

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço referente a coleta georreferenciada de solo, análise química de solo (macro e micronutrientes) e recomendação técnica quanto ao uso de fertilizantes (plantio e cobertura), corretivos e condicionadores de solo conforme a cultura a ser implantada por talhão na Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SUBCLASSE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta georreferenciada de solo, Análise química do solo (macro e micronutrientes), Recomendação de fertilizantes (plantio e cobertura), corretivos e condicionadores de solo, todos em duas profundidades (0-20cm e 20-40 cm) em grids de 5 hectares e 10 hectares, respectivamente. Grid 5 hectares (78 amostras de 568 a 710 pontos de amostragem), Grid 10 hectares (43 amostras de 288 a 360 pontos de amostragem). Total: 121 amostras. É apresentado no ANEXO I, o detalhamento das áreas onde serão realizados os serviços contratados.	18830	7490-1/03	UN	1	R\$ 18.460,00	R\$ 18.460,00

- 1.2. O serviço desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do da data do Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os serviços objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do SIASG.

1.5.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

~~1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.~~

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:120060-49/2024;

II) Data de publicação no PNCP:08/02/2024;

III) Id do item no PCA: 1476;

IV) Classe/Grupo:SER;

V) Identificador da Futura Contratação:120060-49/2024;

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;

4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.2. Dar preferência para o fornecimento de marcas dos Materiais com certificações ambientais, cujos produtos ofereçam menor impacto ao meio ambiente;

4.3. De acordo com o Decreto no 7.746, de 5/6/12, Instrução Normativa SLTI/MPOG no 10/2012 e Instrução Normativa SLTI/MPG no 01 de 19/01/2010, poderão ser exigidos do fornecedor os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção, durante o transporte e armazenamento;

c) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), Cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1. A prestação de garantia tende a onerar ao serviço a ser adquirido. Além disso, a contratação em tela não possui grande complexidade bem como riscos de baixa probabilidade de ocorrência, sendo assim, a garantia torna-se inviável.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.8.1. O prazo para vistoria é de 5 dias úteis e iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital.

4.8.2. A vistoria deverá ser agendada através do contato telefônico (19) 3565-7416, Responsáveis: Tenente Bertollo ou Sargento Reis.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:.

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 60(sessenta) dias, com início na data da emissão do empenho.

5.1.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga, localizadas na Alameda Botafogo s/nº, Pirassununga-SP, no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

5.1.3. Os materiais e equipamentos da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade;

5.1.4. A CONTRATANTE receberá os itens na conclusão de cada serviço e efetuará a vistoria de recebimento;

5.1.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço ora prestado, nos termos da legislação vigente;

5.1.6. Adequar dentro do prazo de 5 (cinco) dias, os serviços que não estejam de acordo com a especificação do presente Termo de Referência;

5.1.7. Todos os custos com deslocamentos, diárias, etc. para a realização do objeto ocorrerão por conta da CONTRATADA;

5.1.8. A CONTRATADA sujeita-se às regras internas da Organização Militar, como a não manifestação política-partidária, respeito aos limites de velocidade, devendo se responsabilizar pelos danos que causarem a si mesma e ao erário e apresentação obrigatória de CNH dos condutores de veículos e documento de identificação com foto dos demais ocupantes do veículo, que adentram a Guarnição.

5.2. Condições para a coleta georreferenciada de solo, análise química de solo (macro e micronutrientes) e recomendação técnica do solo:

5.2.1. Para a coleta de solo: a CONTRATADA fica responsável por coletar as amostras de solo conforme direcionamento da liderança da SEPV. As amostras de solo georreferenciadas, deverão ser coletadas com equipamento específico para agricultura de precisão, onde cada amostra composta será composta por 01 a 09 subamostras simples, em duas profundidades (0-20 cm e 20-40 cm).

5.2.2. Para a análise de solo: analisar quimicamente em laboratório especializado, as amostras de solo nas duas profundidades (0-20 e 20-40 cm, respeitando o Grid de 5 e 10 hectares, respectivamente) determinando os níveis de macro e micronutrientes no solo. Após isso, deverá emitir um laudo de recomendação. O laboratório deverá apresentar certificação PAQLF (Programa de Análise de Qualidade de Laboratórios de Fertilidade) e/ou Ensaio de Proficiência IAC (Instituto Agrônomo de Campinas-SP). Os resultados analíticos devem apresentar as seguintes determinações para as duas profundidades:

a) Macronutrientes:

- Profundidade 00 - 20 cm: com os seguintes ensaios: pH (CaCl2 e SMP), M.O., Fósforo (resina), Potássio, Cálcio, Magnésio, Al, H+Al.

- Profundidade 20 - 40 cm: com os seguintes ensaios: pH (CaCl2 e SMP), M.O., Fósforo (resina), Potássio, Cálcio, Magnésio, Al, H+Al.

b) Micronutrientes:

- Profundidade 00 - 20 cm: com os seguintes ensaios: Boro, Ferro, Cobre, Manganês e Zinco.

- Profundidade 20 - 40 cm: com os seguintes ensaios: Boro, Ferro, Cobre, Manganês e Zinco.

c) Enxofre:

- Profundidade 00 - 20 cm: Enxofre.

- Profundidade 20 - 40 cm: Enxofre.

Os resultados analíticos devem ser acompanhados da Soma de Bases (SB), CTC, Saturação de Base (V%), Saturação por Alumínio (m%) e Hidrogênio (H) e ainda nutrientes na CTC para as duas profundidades.

d) Física do Solo:

- Profundidade 00 - 20 cm: areia, silte e argila.

- Profundidade 20 - 40 cm: areia, silte e argila.

5.2.3. Para a recomendação técnica: Conforme o talhão/área de plantio e a cultura informada a ser cultivada /talhão, deve-se segundo o resultado da coleta e análise física e química do solo, fazer-se a recomendação para aplicação de corretivo/condicionador de solo e fertilizante (plantio e cobertura). A recomendação deverá ser apresentada no valor médio da área total e também considerando as áreas georreferenciadas.

5.2.4. As coletas de solo para fertilidade devem ser retiradas pela contratada com o auxílio de veículos quadriciclos equipados com sistemas mecânicos de coletas de amostras de solo e/ou coleta semi-mecanizada, utilizando GPS com software de campo para levantamento/conferência de coordenadas georreferenciadas. As coordenadas geográficas que deram origem aos pontos amostrados devem ser rastreáveis e identificadas. Todas as despesas com deslocamento/uso do quadriciclo fica por conta da contratada.

5.2.5. A empresa contratada é responsável por assegurar que as determinações químicas, para fim de fertilidade de solo, estejam em conformidade com as exigências do Boletim Técnico 100 publicado pelo Instituto Agrônomo

de Campinas-SP (IAC). O documento supracitado, na área da nutrição das plantas e da adubação e correção do solo, apresenta relevante trabalho de definição de como, quanto e quando modificar o solo para o alcance dos objetivos produtivos. Portanto, a contratada deverá fornecer laudo técnico – digital e impresso – evidenciando os níveis de cada elemento no solo (por exemplo, em excesso, normal, em deficiência) para fim de recomendação quanto ao uso de corretivo, condicionador e fertilizantes.

5.2.6. A contratada tem a responsabilidade, com base nos resultados apontados no subitem 5.2.5. de entregar à contratante o laudo técnico referente ao programa de aplicação de calcário, gessagem, fosfatagem e fertilizantes (plantio e cobertura), em conformidade com o Boletim Técnico 100 (IAC) e a cultura informada pela contratante para cada área/talhão da FAYS, os quais foram amostrados (subitem 5.2.4). A contratada deve fornecer as recomendações de calcário, gesso, fosfatagem e fertilizantes conforme as fórmulas de NPK disponibilizadas pela FAYS, sendo possível a disponibilidade de dois ou mais fertilizantes para determinação de quantidade e custo de aquisição.

5.2.7. A empresa contratada tem a responsabilidade de entregar à contratante os mapas preparados a partir dos resultados obtidos nas operações laboratoriais e operações de campo (mapa de fertilidade (elementos macro e micronutrientes), mapa de recomendação para correção e adubação do solo, arquivos de aplicação (SHAPEFILE) e, se necessário, mapa de pós aplicação). Os mapas entregues devem destacar a área total da FAYS, com posterior abordagem pontual/detalhada de cada talhão/área amostrada.

5.2.8. A empresa contratada tem o prazo máximo para a entrega do laudo técnico conclusivo – coleta/amostragem de solo, análise química de solo, recomendação e mapas – de 60 dias após o comunicado oficial da empresa contratante para a realização de cada serviço. A empresa contratante reserva-se ao direito de informar à contratada a definição da cultura (soja, milho, milheto, braquiária, sorgo, etc) à ser implantada em cada área/talhão, para fim de geração do laudo de recomendação para correção e adubação do solo, posteriormente à operação de coleta e análise química do solo e, adicionalmente, após aprovação do plano agro.

5.2.9A entrega de todos os documentos e laudos deverão ser realizados na FAYS, se houver requisição por parte do chefe da seção de Produção Vegetal, formalmente através de reunião técnica entre as partes envolvidas, a fim de promover a apresentação dos resultados, metodologia adotada, discussão técnica e alinhamentos finais para que, se necessário, sejam realizados ajustes.

5.2.10. Os laudos emitidos devem ter a assinatura de um Responsável Técnico por etapa dos processos descritos anteriormente, registrado nos Conselhos Regionais conforme a competência e que esteja em pleno uso de suas atividades.

5.2.11. Ao final do Termo de Referência, no ANEXO I, com o detalhamento das áreas onde serão realizados os serviços contratados.

5.2.12. Todos os serviços (Coleta, análise e recomendação) serão prestados por uma única empresa visando a agilidade e eficiência na coleta de subamostras. Esta unificação foi necessária para:

- a) Evitar a contaminação das subamostras entre primeira e segunda camada;
- b) Otimizar a estrutura para deslocamento entre as áreas (veículo/ carreta/quadriciclos e ou perfurador STIHL);
- c) Possibilitar a agilidade nos resultados das análises e geração das recomendações, sem desvios de informações do campo para o laboratório;
- d) Facilitar a comunicação para ajustes e discussão da melhor metodologia de trabalho;
- e) Concentrar a responsabilidade de todas as etapas do processo, evitando divergências quando o trabalho é realizado por duas ou mais empresas.

5.3.A coleta georreferenciada de solo, análise química de solo (macro e micronutrientes) e recomendação técnica quanto ao uso de fertilizantes (plantio e cobertura), corretivos e condicionadores de solo conforme a cultura tratam-se de serviços de natureza não contínua, objetivamente definidos por este Termo de Referência, de acordo com especificações usuais do mercado, a ser executado apenas anualmente durante a vigência contratual, sem que haja a necessidade de elaborar novas Notas de Empenho para as necessidades futuras da FAYS.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados nas instalações da Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução do serviço seguirá o cronograma definido pela Seção de Produção Vegetal junto à empresa contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1.A CONTRATADA deverá oferecer matéria-prima de qualidade, pois isto contribuirá para o bom resultado da execução final;

5.6.2.Os materiais e equipamentos da Contratada são de sua inteira responsabilidade;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.7.2.Efetuar a execução do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1o, inciso III, da Lei no 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

~~6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:~~

~~6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila:~~

~~6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim:~~

~~6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato:~~

~~6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros~~

Fiscalização

~~6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):~~

Fiscalização Técnica

~~6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);~~

~~6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);~~

~~6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);~~

~~6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);~~

~~6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V):~~

~~6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII):~~

Fiscalização Administrativa

~~6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022):~~

~~6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV):~~

~~6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.9.1. (...)~~

~~6.9.2. (...)~~

~~6.9.3. (...)~~

~~6.9.4. (...)~~

Gestor do Contrato

~~6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV):~~

~~6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II):~~

~~6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III):~~

~~6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII):~~

~~6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X):~~

~~6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI):~~

~~6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.~~

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. A empresa contratada deverá entregar o laudo técnico conclusivo – coleta/amostragem de solo, análise química de solo, recomendação e mapas – após o comunicado oficial da empresa contratante para a realização de cada serviço. A empresa contratante reserva-se ao direito de informar à contratada a definição da cultura (soja, milho, milheto, braquiária, sorgo, etc) à ser implantada em cada área/talhão, para fim de geração do laudo de recomendação para correção e adubação do solo, posteriormente à operação de coleta e análise química do solo e, adicionalmente, após aprovação do plano agro.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei no 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto no 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto no 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto no 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei no 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto no 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

~~8.14. **Ato de autorização para o exercício da atividade de** (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

~~8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

~~8.31.1.1.~~

~~8.31.1.2.~~

~~8.31.1.3.~~

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- 8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- ~~8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

8.32. A empresa contratada deverá possuir um responsável técnico cadastrado no CREA na especialidade de Agronomia.

8.33. Deverá ser apresentado pela contratada referente ao laboratório a certificação PAQLF (Programa de Análise de Qualidade de Laboratórios de Fertilidade) ou Ensaio de Proficiência IAC (Instituto Agronômico de Campinas-SP) e/ou Empresa Brasileira de Agricultura e Pecuária (EMBRAPA)

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.460,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.460,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 120065

II) Fonte de Recursos: 100000000;

III) Programa de Trabalho: 168901;

IV) Elemento de Despesa:339039;

V) Plano Interno: A0000340100;

~~10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ EDUARDO BERTOLLO
CHEFE DA SEÇÃO DE PRODUÇÃO VEGETAL DA FAYS

WELLINGTON MARCELO FERNANDES
ORDENADOR DE DESPESAS DA FAYS

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DETALHAMENTO DAS AREAS.pdf (63.37 KB)

Anexo I - DETALHAMENTO DAS AREAS.pdf

ANEXO I- TALHÕES / ÁREAS / NECESSIDADE / PROFUNDIDADE

TALHÃO	ÁREA (hectares)	NECESSIDADE	PROFUND. (cm)
Pivozão 1	31	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Pivozão 2	20	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Pivozão 3	25	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Lateral do Pivozão	7	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Lagoa Seca 1	29	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Lagoa Seca 2	58	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Laranjal	14	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Pivozinho	16	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Frente do Pivozinho	1	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Fundo do Pivozinho	6	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Pedreira	1	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Tabocal	26	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Lixão 1	28	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Lixão 2	30	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Frente da Vila dos Oficiais	5	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
T-27	20	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Pedra Branca 1	3	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Pedra Branca 2	10	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Pedra Branca 3	10	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
Pedra Branca 4	2,5	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm

		micronutrientes)	
Pedra Branca 5	2,5	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
SBLE	10	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm
TOTAL	355	Análise de solo (macro e micronutrientes)	0-20 e 20-40cm



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERENCIA
Data/Hora de Criação:	12/03/2024 10:18:02
Páginas do Documento:	18
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	19
Hash MD5:	e3725ffd702cdb3390d033f89f62f31f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LUIZ EDUARDO BERTOLLO no dia 14/03/2024 às 08:19:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap THAIANNE DE OLIVEIRA ASSIS NOLASCO no dia 15/03/2024 às 08:08:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WELLINGTON MARCELO FERNANDES no dia 18/03/2024 às 12:57:15 no horário oficial de Brasília.